



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.244 DE 16 DE ABRIL DE 2004.

Ementa: Incorpora ao salário a gratificação recebida por função por tempo igual ou superior a um (1)ano, proporcionalmente ao tempo efetivamente da gratificação para todos os efeitos de remuneração e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

ART.1º- É direito do servidor público municipal incorporar ao seu salário a gratificação recebida por função ou a qualquer título, por tempo igual ou superior a um ano, na proporção de 20% (vinte por cento) por cada ano de gratificação efetivamente percebida, até o máximo de 100%(cem por cento).

Parágrafo Único – O servidor que vier a se aposentar fará jus à incorporação da gratificação percebida pelo tempo referido no caput aos seus proventos da aposentação.

ART.2º- O servidor do quadro efetivo, nomeado em cargo comissionado por tempo igual ou superior a dois anos ininterruptos, fará jus à incorporação de 50%(cinquenta por cento) sobre o seu salário ao final da função em comissão, respeitando o limite estabelecido no caput do art.1º se vier a perceber gratificações por função.

ART.3º-Em nenhum caso resultado da incorporação poderá ultrapassar os limites estabelecidos para a remuneração do servidor público municipal e nem ultrapassar a 100%(cem por cento).



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Único- Se a gratificação é alterada e em valores variados será da média de todos os períodos.

ART.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 16 de abril de 2004.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO